



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Página 1 de 2

LEI Nº 1.361 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Nº de ordem	1.361/2021
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	15 / 07 / 2021
Responsável	

"Institui no âmbito do Município de Montividiu, o Programa de Cooperação e Código "Sinal Vermelho" como forma de pedido de socorro e ajuda às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica do Município e em observância aos princípios da legalidade, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Montividiu, Estado de Goiás, o Programa de Cooperação e Código "Sinal Vermelho", como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - "Lei Maria da Penha".

Parágrafo único. O código "sinal vermelho" constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer "sinal vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um "X", feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º - O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 10, ou ao ouvir o código "sinal vermelho", o atendente de farmácia, repartição pública, portaria de condomínio, hotel ou motel, com o nome da vítima e o seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para os números 190 (Polícia Militar), ou outro canal disponibilizado pela Rede de Enfrentamento local e informar a situação.

Parágrafo único. Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Conselho Nacional de





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Página 2 de 2

Justiça - CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis e motéis, bares, restaurantes, lojas comerciais, ou supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo de Montividiu deverá promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro, por meio do efetivo diálogo com a sociedade civil, os equipamentos públicos de atendimento às mulheres e os conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher, devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista nesta Lei.

§ 1º - Por meio de afixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos que aderirem ao programa, com destaque para as farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados e similares.

§ 2º - Durante a realização das campanhas, serão divulgados os canais de comunicação para a adesão dos estabelecimentos ao Programa do que trata esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo disponibilizará, em sitio eletrônico oficial, a relação de estabelecimentos que participam do Programa instituído por esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2021.

EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal